



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA EM 01 DE MARÇO DE 2021, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS... E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, CONFORME ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de **1º de março de 2022**, um reajuste salarial de **10%** (dez por cento) a incidir sobre os salários de Março de 2021, para os empregados das cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.545,45** (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a partir de **01 de Março de 2022** e até 28 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: Durante o período de experiência de até 90 dias o piso salarial devido será o salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO (CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA – PARÁGRAFO SEGUNDO)

Se todos os requisitos previstos na norma coletiva ora aditada estiverem sendo atendidos pela empresa, o piso salarial do comerciante a partir de 01/03/2022 e até 28/02/2023, para as empresas enquadradas nas condições previstas na cláusula que regula o regime REPIS, será de **R\$ 1.410,00** (Um mil, quatrocentos e dez reais).

Parágrafo primeiro.

Caso a empresa esteja efetuando o pagamento do piso salarial previsto nesta cláusula – REPIS - mas não esteja atendendo as exigências para sua adoção, serão devidas as diferenças salariais de todo o período a partir da vigência inicial desta norma coletiva.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da obrigação prevista no parágrafo primeiro, o pagamento do piso previsto nesta cláusula sem regular adesão ao REPIS importa na obrigação do pagamento de uma multa de 30% do piso salarial e por empregado, valor a ser pago ao sindicato de empregados.

Paragrafo terceiro

Antes de cobrar judicialmente o valor da multa prevista no parágrafo segundo o sindicato de empregados deverá notificar a empresa para regularização de sua adesão ao REPIS, concedendo-lhe um prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Parágrafo Primeiro: Valor do recolhimento: R\$ 21,00 (Vinte e um reais).

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE LANCHE NO PERÍODO DE NATAL: R\$ 10,50.


CLÁUSULA SEXTA

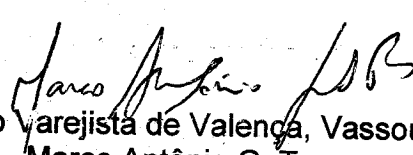
Ficam reajustados também pelo mesmo índice da cláusula primeira, todas as cláusulas e parágrafos que constam valores variados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Barra do Pirai, 02 de março de 2022


Sindicato dos Trab. Com. Bens e Serv. Barra do Pirai
Cleber Galva Guimarães
Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Valença, Vassouras e Rio das Flores
Marco Antônio G. Torres
Presidente